



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PARECER N.º 007/2025**

**Projeto de Lei Ordinária n. 034/2025**

**Relator: Vereador Leandro Cardoso**

**Apresentado em 06/05/2025**

**Autor: Poder Executivo**

**Conclusão do relator: Favorável à tramitação da matéria, com emenda.**

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei  
Ordinária n. 034/2025.*

**VOTO/PARECER**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de emissão de Parecer da Comissão de Orçamento, finanças e contas públicas da Câmara Municipal de Pires do Rio - GO, acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 034/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “*Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2025, destinado à regularização de débitos fiscais com o município de Pires do Rio/GO e dá outras providências*”.

O projeto em questão abrange a viabilidade de regularização de débitos fiscais relativos a tributos e taxas municipais, de responsabilidade de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial.

Diante do exposto, considerando a documentação constante no presente projeto legislativo, no que se refere a matéria Financeira/Orçamentária, manifesto a necessidade e conveniência de sugerir uma emenda modificativa no artigo 2º, parágrafo 5º onde sugiro o seguinte texto, conforme segue:

**Onde se lê:**

§5º O valor devido a título de honorários advocatícios será de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito atualizado, nos termos do *caput* deste artigo.



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

**Leia-se:**

§5º O valor devido a título de honorários advocatícios será de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito atualizado nos processos judiciais, nos termos do *caput* deste artigo.

Com relação a renúncia de receita, esta se faz necessária para que este programa de pagamento de dívidas tenha maior adesão e o demonstrativo de compensação apresentado se mostra satisfatório.

Após discussão, nesta Comissão, realizada nesta data, comprehende-se que o Projeto em análise, é pertinente e merece aprovação, mediante emenda apresentada pois a adequação das ações financeiras devem ser ajustadas de acordo com as necessidades reais visando a boa saúde financeira e bom funcionamento da máquina pública.

## **II – CONCLUSÃO DA RELATORIA**

**POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 034/2025, mediante emenda, apresentado nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que o projeto cumpre os requisitos da legalidade orçamentária, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, 27 de Maio de 2025.

Vereador Leandro Cardoso  
*Relator*



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

**DECISÃO**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, 27 de Maio de 2025.

Vereador Leandro Poloniato  
*Presidente*

Vereador Jacizão  
*membro*